



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROJETO DE LEI Nº. _____/2024 DO EXECUTIVO 16.04.2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil que exercerem atividades no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Eu, **Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal nº [13.958](#), de 18 de dezembro de 2019 e regulamentado por meio de normativas do Ministério da Saúde, designados para atuar no âmbito territorial deste Município.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir da publicação desta Lei, sendo R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) referente à auxílio moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) à auxílio alimentação, nos termos da portaria nº30 de 12.02.2014 do Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

§ 2º Os médicos bolsistas farão jus ao benefício enquanto durar o Programa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde, através da pactuação no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

Art. 2º - O médico bolsista que encerrar suas atividades junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), ou por algum motivo se afastar deste, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá a concessão do benefício.

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades junto ao Programa, o médico bolsista fará jus ao benefício de ajuda de custo proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º - Quanto ao desenvolvimento das atividades laborais prestadas no âmbito do Município de Manfrinópolis/PR, pelos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), far-se-á necessária a observância aos dispositivos legais norteadores do referido programa, por meio da legislação federal e demais normativas do Ministério da Saúde, sem prejuízo das normativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ — CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 4º - As atividades desempenhadas pelos profissionais junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), não ensejam vínculo trabalhista de qualquer natureza com o Município de Manfrinópolis/PR.

Art. 5º - As despesas oriundas da instituição da ajuda de custo de que se trata a presente Lei, correrão à conta de dotações municipais consignadas no orçamento geral vigente e subsequentes, sendo possível a suplementação destas até o limite indispensável à completa execução destas, se necessário e podendo ser custeadas pelo Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Art. 6º - Os casos não previstos no presente dispositivo legal, relativos aos médicos participantes do programa, serão avaliados e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas competências legais.

Art. 7º - Fica autorizado a conceder a ajuda de custos que trata essa lei, a partir de 02.05.2024

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, 16 de abril de 2024.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º

/2024 DO EXECUTIVO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos para análise e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei cujo conteúdo sobre **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil que exercerem atividades no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A referida medida se faz necessário para tendo em vista ser a contrapartida do Município para receber mais um profissional médico para atender a população.

Em anexo segue os termos da parceria e contratação da profissional médica que irá nos auxiliar nos trabalhos junto à Secretaria da Saúde proporcionando maior qualidade de vida aos munícipes.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando regularizar o quadro funcional, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica, requerendo desde logo que a deliberação seja processada nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Certos da compreensão e aprovação do presente projeto de lei, pelos Nobres Edis deste conceituado Poder Legislativo Municipal, externamos antecipadamente nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 16 de abril de 2024.

Ilena de Fatima Pegoraro
Prefeita Municipal